



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a EASTJAM, através de Encaminhamento (id [0718581](#)), manifesta-se favoravelmente à implementação de um mestrado profissional em Direito no âmbito do Tribunal, bem como à contratação de consultoria especializada para planejamento, organização e abertura de curso de mestrado profissional em Direito, nos termos da proposta da instituição De Carvalho, De Carvalho e Siqueira Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda. (id [0716271](#)).

Após a devida instrução dos autos, consta nota de dotação orçamentária (id. [0772725](#)), bem como parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (id. [0791892](#)), no qual opinou pela configuração da inexigibilidade de licitação no presente caso, esta Assessoria Administrativa opina favoravelmente ao pagamento no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) à empresa De Carvalho, De Carvalho e Siqueira Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda, a ser pago conforme Cronograma previsto em Termo de Referência (id 0745533), para fins de consultoria técnica para planejamento, organização e abertura de Mestrado Profissional em Direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, com fulcro no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI da Carta Magna, bem como no bem como no art. 2.º da Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer (id. [0791892](#)) por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** a inexigibilidade de licitação no presente caso, autorizando, assim, ao pagamento do valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) à empresa De Carvalho, De Carvalho e Siqueira Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda, a ser pago conforme Cronograma previsto em Termo de Referência (id. [0745533](#)), para fins de consultoria técnica para planejamento, organização e abertura de Mestrado Profissional em Direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, com fulcro no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Ademais, ressalte-se a necessidade de retificação na minuta contratual quanto à fundamentação legal, fazendo constar o Art. 25, II da Lei n.º 8.666/93.

À **Divisão de Contratos e Convênios** para providências.

À **Secretaria de Expediente** para elaboração de Portaria, com posterior publicação, em observância ao que preceitua o art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para as devidas providências..

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 16/11/2022, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0795635** e o código CRC **3D08558E**.

2022/000030834-00

0795635v4

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 4 por [juliana.oliveira](#) em 11/11/2022 10:59:53.